

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses a um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

FUNCIONÁRIOS

	Capital e Interior:	Semestre	Capital e Interior:	Semestre	Ano
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50		
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00		
	Exterior:		Exterior:		
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00		

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do envelope estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarão no ato da assinatura.

DECRETO N° 64.113 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

Concede à Companhia Brasileira de Alumínio o direito de lavrar bauxita, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais,

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código da Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1º Fica outorgada à Companhia Brasileira de Alumínio a concessão para lavrar bauxita em terrenos de sua propriedade no imóvel Fazenda do Seião, no lugar denominado Paracatu, distrito e município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, numa área de cinco hectares, um are e setenta e seis centímetros (5,0176 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cento e setenta e nove metros, oitenta e dois centímetros (179,82m), no rumo verdadeiro de setenta e seis graus cinqüenta e seis minutos noroeste (72°56' NW), do centro do boiçucu sobre o córrego dos Telceiras na Estrada Poços de Caldas-Campestre e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: vinte e cinco metros (25m), oeste (W); vinte e dois metros, setenta centímetros (22,70m), sul (S); cinqüenta metros (50m), oeste (W); quarenta e cinco metros (45m), sul (S); sessenta metros (60m), oeste (W); quarenta e cinco metros (45m), norte (N); trinta metros (30m), oeste (W); vinte e dois metros, setenta centímetros (22,70m), norte (N); dezoito metros (18m), oeste (W); trinta e cinco metros (35m), norte (N); trinta metros, quarenta centímetros (30,40m), oeste (W); vinte e cinco metros, trinta centímetros (25,30m), norte (N); trinta e um metros, cinqüenta centímetros (31,50m), oeste (W); quinze metros (15m), norte (N); quarenta e um metros, noventa centímetros (41,90m) oeste (W); vinte metros, cinqüenta centímetros (20,50m), norte (N); trinta e seis metros, vinte centímetros (36,20m), oeste (W); trinta e quatro metros (34m), norte (N); quarenta

metros (40m), este (E); vinte metros (20m), norte (N); oitenta metros, quarenta centímetros (80,40), este (E); trinta metros (30m), norte (N); oitenta e cinco metros (85m), este (E); trinta e três metros, vinte centímetros (33,20m), norte (N); setenta e oito metros (78m), este (E); noventa e três metros (93m), sul (S); trinta e nove metros, sessenta e sete centímetros (39,60m), este (E); cento e vinte metros (120m), sul (S). Esta concessão é outorgada mediante as condições constantes dos artigos 44, 47 e suas alíneas e 51 do Código de Mineração, além de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. Esta concessão fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.728, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da Lei os tributos devidos à União, ao Estado e ao município em cumprimento do disposto na Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Art. 3º Se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a concessão de lavra, será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66 do Código de Mineração.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma do artigo 59 do Código de Mineração.

Art. 5º A concessão de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no Livro C do Registro das Concessões de Lavra, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1969: 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Dias Leite Júnior
(Nº 000.441 — 6.1.68 — NCr\$ 28,90)

O Autentico a presente NCr\$ 28,90

por ser uma reprodução fiel do original

que me foi apresentado, com o qual concordo.

Porto Alegre, 07 JAN 1968

DECRETO N° 64.114 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão uma faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão que se estenderá desde a subestação de Rio da Cidade até a subestação do Bingen no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 151, item c, do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de Julho de 1954, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 20 (vinte) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão a ser estabelecida entre as subestações de Rio da Cidade e do Bingen, no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o respectivo projeto e planta de situação nº BX-SK-20.093 aprovados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, no processo DNAE 04.310-68.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia Brasileira de Energia Elétrica a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão referida no artigo 1º.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através do prédio pertencente desde que não haja outra via praticável.

Brasília, 13 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antonio da Gama e Silva
(Nº 438-B — 12.2.69 — NCr\$ 10,00)

§ 1º Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus, limitarão o uso e gôzo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática dentro das mesmas, de quaisquer atos que embraveçam ou causem danos, incluídos entre eles os de elevar construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2º A Companhia Brasileira de Energia Elétrica, poderá promover, em Juiz, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas através a Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Dias Leite Júnior
(Nº 48.425 — 20.12.68 — NCr\$ 27,00)

DECRETO N° 64.115 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural São Francisco de Assis, com sede em Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do processo M.J. G3.091 de 1967, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, o Instituto Cultural São Francisco de Assis, com sede em Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 13 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antonio da Gama e Silva
(Nº 438-B — 12.2.69 — NCr\$ 10,00)